



PROJETO DE LEI Nº 154 /2023

Altera a Lei nº 6.843, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o PAS – Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.843, de 24 de fevereiro de 2023, fica acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º, passando seus §§ 1º e 2º a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 1º (...)

§ 1º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R\$3.000,00 (três mil reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2025, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

(...)

§4º O benefício financeiro ora em tema somente será adimplido de forma integral ao servidor que possuir regular comparecimento ao trabalho, sendo decotado nos valores abaixo delineados:

- I – 01 (uma) falta no mês de referência serão decotado R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) do valor do benefício;
- II – 02 (duas) faltas no mês de referência serão decotados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do valor do benefício;
- III – 03 (três) ou mais faltas no mês de referência o servidor não receberá o benefício.



§ 5º As licenças ou concessões previstas nos artigos 50, inciso II e 64, incisos I, II e IV da Resolução nº 454 não serão computadas para efeitos do decote de valores enunciados no parágrafo anterior.

§ 6º Excepcionalmente, mediante expedição de justificativa formal, avaliação do caso concreto pelo superior hierárquico imediato do servidor e pelo Presidente desta Casa Legislativa, eventuais faltas podem ser desconsideradas para efeitos do decote dos valores constantes do § 4º, observadas as contingências desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2023.

**MARCIO
LARA:**
56762836615

Assinado digitalmente por MARCIO LARA 56762836615
DN: c=BR, o=DICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS -5
QUADRO32700107, ou=Câmara Municipal, ou=Câmara
PF A3, CN=MARCIO LARA 56762836615
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Rua Aracaju, 81 - PARÁ DE MINAS - MG
Data: 2023.12.19 15:51:19
Foxit Reader Versão: 10.0.3

Vereador Márcio Lara
Presidente

**CLEBER
GONCALVES:9**
6384328615

Assinado digitalmente por CLEBER
GONCALVES 6384328615
DN: c=BR, o=DICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS -5, ou=5
4683832700107, ou=Presencial, ou=9
Certificado PF A3, CN=CLEBER
GONCALVES 6384328615
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.12.19 15:50:42-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Vereador Cleber Gonçalves
Vice-Presidente

**RONIVELTON
CORREA
BARBOSA:03**
216103692

RONIVELTON CORREA
BARBOSA 03216103692
DN: c=BR, o=DICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS -5, ou=3
4683832700107, ou=Presencial, ou=03
Certificado PF A3, CN=RONIVELTON
CORREA BARBOSA 03216103692
2023.12.19 09:57:25-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Vereador Ronivelton Correa Barbosa
Secretário